DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5673/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2844/2015
PROTOCOLO	: 1576308
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	: SR. FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO - ARQUIVAMENTO.

Em exame ao cumprimento do Acórdão n. 548/2018, que decidiu pela imposição de multa ao *Sr. Francisco Vanderley Mota*, ex-Prefeito do Município de Pedro Gomes, em razão da remessa intempestiva dos arquivos eletrônicos, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante da Certidão às f. 65-66, no sentido de que o jurisdicionado protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *Parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme Parecer n. 4491/2021 (f. 73).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 548/2018, em razão da quitação de multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para

publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izfv